



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02465/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

Responsável: Marcos Ponce Leon

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2006 – JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL DA DECISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NOVA DECISÃO. Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00677/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00285/13, de 22 de maio de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 00081/2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00285/13;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de outubro de 2013

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02465/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

Responsável: Marcos Ponce Leon

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 00285/13, de 22 de maio de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 00081/2010.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 22/05/2013, para verificar o cumprimento do Acórdão APL – TC – 00081/2010, decidiram: a) declarar cumprido parcialmente o Acórdão APL – TC – 00081/2010; b) aplicar multa pessoal ao então gestor; c) fixar o prazo de 60 dias para o cumprimento integral da determinação constante no item 4 do Acórdão APL – TC – 00081/2010; e d) determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 473/474, constatando que o Acórdão APL – TC – 00285/13 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 16 de outubro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02465/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

Responsável: Marcos Ponce Leon

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 3 do Acórdão APL – TC – 00285/13 foi efetivada.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00285/13;

2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 16 de outubro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator